

CONTRATO

Nº 007/2026

NETWARE TELECOM.

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E, COMO CONTRATADA, NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA - PABX, RESULTADO DO DESFECHO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026.

Figuram no presente termo, como parte:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, Poder Legislativo Municipal, sediada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 51.364.933/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, o Ver. **Artur Yukio Takayama**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº , e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na Rua , Jardim , CEP , nesta Comarca, Estado de São Paulo;

E, de outro lado, como;

CONTRATADA: A empresa de pequeno porte **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.452.240/0001-55, situada na Rua Milton Campos, nº 235, Jardim Eulina, Campinas, SP, CEP 13063-310, neste ato, devidamente representada por seu Diretor, o Sr. **Ricardo Jeronymo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG, nº , e inscrito no CPF/MF, sob o nº , domiciliado no endereço , tendo em vista o resultado do processo de contratação direta por dispensa eletrônica nº **017/2026**, têm entre si justa e acertada a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia - PABX**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 007/2026

Netware Telecom.

Manut.Telefonia PABX

1/17



DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia - PABX, em conformidade com o Termo de Referência (TR) da Dispensa eletrônica nº **017/2026** e processo nº **026/2026**.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	<i>Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica corretiva, preventiva, preditiva, adaptativa e evolutiva do sistema de telefonia, incluindo a infraestrutura física e lógica associada, do equipamento de PABX Central Híbrida Impacta 220 – E1 140/220 – fabricante Intelbras</i>	18627	12 (doze) meses	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 8.280,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze*) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 007/2026

Netware Telecom.

Manut.Telefonia PABX



e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

5.1. Preço

5.1.1 O valor global da contratação é de **R\$ 8.280,00** (*oito mil e duzentos e oitenta reais*) pelo período de 12 (*doze*) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (*um*) ano contado da data do orçamento estimado, em **14/05/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.-

7.1.7.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.7.3. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/10;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.5. Quaisquer informações referentes ao tratamento de dados pessoais, que sejam de interesse da **CONTRATANTE**, deverá ser direcionada ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

9.5.1. Caso seja de interesse da **CONTRATADA**, estas deverão ser direcionadas à Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Ao **CONTRATADO** que incorrer em quaisquer das infrações *supra* serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

11.2.1. Advertência, cabível quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); e,

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, do orçamento vigente.

13.2. Nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO**

16.1. As partes expressamente concordam que este aditivo contratual será assinado digitalmente.

16.1.1 Na hipótese acima, por força da legislação vigente, fica desde já estabelecido que:

- I. É válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei;
- II. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas; e,
- III. Para todos os fins e efeitos, a data de assinatura desse documento será a data nele disposta.

16.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Fica eleito Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Suzano, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Artur Yukio Takayama
Presidente

NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA
Sr. Ricardo Jeronymo
Diretor

*** **



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ DA CONTRATADA: **19.452.240/0001-55**

CONTRATO Nº: **007/2026**

VIGÊNCIA: de **16/06/2026** a **16/06/2027**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA - PABX.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 8.280,00** (oito mil e duzentos e oitenta reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 15 de junho de 2026.

*** **

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE** / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Nome: ARTUR YUKIO TAKAYAMA		Fone(s): (11) 4744-8000	
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL			
CPF.:	RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:			
E-mail institucional / pessoal: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br			

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Ricardo Jeronymo		Fone(s): (19) 3201-6121	
Cargo/Função: Diretor			
CPF.:	RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:			
E-mail institucional: licitacao@netwarebrasil.com.br		E-mail pessoal: ricardo.jeronymo@netwarebrasil.com.br	

Assinatura: _____

Suzano, 15 de junho de 2026.

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 007/2026

Netware Telecom.

Manut.Telefonia PABX



GESTOR DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome: JULIO CEZAR MAYER	Fone(s):
Cargo/Função: SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: sdg@camarasuzano.sp.gov.br	E-mail pessoal:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome: PRISCILA ALBUQUERQUE CARDOSO	Fone(s):
Cargo/Função: TELEFONISTA / ENCARREGADA DO SETOR	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional: suzanocamara@gmail.com	E-mail pessoal:

Assinatura: _____

*** ** *

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA		
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO		
CPF.:	RG.:	Fone(s): (11) 4744-8001
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65 - Jd. Paulista - Suzano/SP. CEP 08675-225		
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br		E-mail pessoal:

Suzano, 15 de junho de 2026.

*** ** *

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 007/2026

Netware Telecom.

Manut.Telefonia PABX



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ DA CONTRATADA: **19.452.240/0001-55**

CONTRATO Nº: **007/2026**

VIGÊNCIA: de **16/06/2026** a **16/06/2027**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA - PABX.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 8.280,00** (oito mil e duzentos e oitenta reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 15 de junho de 2026.

Ver. ARTUR YUKIO TAKAYAMA
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidencia@camarasuzano.sp.gov.br

arturtakayama@camarasuzano.sp.gov.br

*** **

17/17

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 007/2026

Netware Telecom.

Manut.Telefonia PABX





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 026/ 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica corretiva, preventiva, preditiva, adaptativa e evolutiva do sistema de telefonia de central PABX, incluindo sua infraestrutura física e lógica associada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção técnica corretiva, preventiva, preditiva, adaptativa e evolutiva do sistema de telefonia, incluindo a infraestrutura física e lógica associada, do equipamento de PABX Central Híbrida Impacta 220 – E1 140/220 – fabricante Intelbras	18627	12 (doze) meses	R\$ 775,07	R\$ 9.300,84

1.2. Os códigos e descrições do “CATSER”, constantes no “SIASG”, citados pelo “ComprasNet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens deste objeto quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificadas neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de



contratação e que a eventual paralisação do serviço vai implicar em prejuízo ao exercício das atividades fins da Administração CONTRATANTE, com a paralisação do sistema de telefonia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Suzano utiliza o Sistema de Telefonia Digital (PABX), mencionado no item 1.1, que pela sua especificidade e complexidade precisa ser inspecionado periodicamente por técnicos para garantir segurança e continuidade do serviço de telefonia fixa, já que o referido sistema está relacionado a prestação de um serviço essencial para comunicação. O bom funcionamento do sistema de telefonia é parte vital da comunicação entre a Câmara Municipal e a população da cidade, fornecedores, órgãos públicos, autoridades, vereadores, entre outros, bem como para a comunicação interna do Legislativo.

2.2. A presente contratação justifica-se também em razão do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa anteriormente contratada para a prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de telefonia desta Câmara Municipal, situação que comprometeu a adequada execução dos serviços e a regular prestação do suporte técnico necessário ao funcionamento da infraestrutura de telecomunicações da instituição, tornando necessária a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade e a confiabilidade do serviço.

2.3. Considerando que os sistemas de telefonia constituem infraestrutura essencial para o atendimento institucional ao munícipe e comunicação administrativa da Câmara Municipal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade e a confiabilidade dos serviços.

2.4. Com a ausência de manutenção adequada aumenta a probabilidade de problemas técnicos podendo gerar interrupções significativas, impactando diretamente na eficiência e na produtividade dos servidores. A contratação desse serviço visa assegurar o bom funcionamento do sistema de telefonia e de sua infraestrutura associada, prevenindo falhas e corrigindo problemas de forma ágil e eficaz.

2.5. Cabe considerar que a Câmara Municipal de Suzano não dispõe em seu quadro funcional de profissional técnico específico para execução rotineira dos serviços descritos, razão que ratifica a presente contratação da prestação dos serviços visando à execução das



atividades de suporte técnico, manutenção – corretiva, preventiva, preditiva, adaptativa e evolutiva – do sistema de telefonia e de sua infraestrutura associada, de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e continuidade do serviço de telefonia fixa.

2.6. A contratação contínua da manutenção corretiva, preventiva e preditiva do equipamento é imprescindível para a operacionalidade dos serviços de telefonia, pois propicia a rápida solução de problemas técnicos que possam ocorrer. E a contratação contínua de manutenção adaptativa e evolutiva do equipamento é imprescindível para manter a atualização do sistema de telefonia e sua infraestrutura associada, assim como para facultar prolongação da vida útil do equipamento da central PABX.

2.7. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 2, inciso I, do Ato da Mesa nº 15, de 2023 c/c Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Prestação dos serviços de manutenção técnica corretiva, preventiva, preditiva, adaptativa e evolutiva garantindo a operação contínua e otimizada do sistema de telefonia, incluindo infraestrutura física e lógica, do equipamento de PABX Central Híbrida Impacta 220 – E1 140/220 – fabricante Intelbras, conforme descrição abaixo:

- Central de PABX com 128 ramais em uso, podendo ser ampliado conforme as especificações do fabricante e a demanda da Câmara Municipal de Suzano, incluindo a ativação funcional de novos ramais nos gabinetes e departamentos. Havendo necessidade de ampliação da capacidade do sistema, a CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de novas placas de ramais ou módulos de expansão compatíveis com o equipamento existente, respeitando as especificações técnicas do fabricante;

- Placa Ethernet;
- Placa interface E1 140/220;
- Placa de ramal misto 140/220;
- Terminais digitais inteligentes TI 5000;



- Módulo terminal inteligente TI 5000;
- Suporte técnico para configuração e manutenção do software de tarifação Controller Professional;
- Suporte técnico para configuração e ajustes do software de mesa virtual;
- Identificador de chamadas e tarifador;
- Atendimento digital automático;
- Manutenção e organização do cabeamento estruturado de telefonia e rede de dados – cabos, conectores, portas, nobreaks, etc;
- Manutenção da infraestrutura associada ao sistema de telefonia, visando a funcionalidade total do objeto;
- Ajustes na distribuição lógica de conexões nos racks e patch panels;
- Atualização periódica da documentação técnica do sistema de telefonia e rede de dados, incluindo registro das intervenções, estrutura atualizada dos ramais e conectividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de sustentabilidade:

4.1. Na execução do contrato está sendo apontada a exigência de que deverão ser observadas as normas de sustentabilidade vigentes em todas as etapas de execução, devendo ser dada preferência a produtos recicláveis;

4.2. Os serviços devem ainda, adotar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

4.3. A empresa CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.3.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes e substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade,

4.3.2. gestão correta dos resíduos sólidos, a fim de reduzir o impacto no meio ambiente por meio da classificação das sobras para o descarte adequado.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho sempre limpas, organizadas e sinalizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção e segurança do



peçoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os servidores e demais usuários do prédio;

4.5. Em nenhuma hipótese a empresa CONTRATADA poderá dispor os eventuais resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em razão do valor e da baixa complexidade do objeto.

Vistoria facultativa

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.10. O agendamento da visita deverá ser realizado previamente pelo telefone (11) 4744-8000 ramal 8007 – Sra. Priscila Cardoso ou pelo e-mail telefonica@camarasuzano.sp.gov.br.

4.10.1. Será emitido o Atestado de Visita técnica ao interessado, após a realização da visita;

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ADENDO A deste Termo de Referência;

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais



da prestação dos serviços e dos equipamentos, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Indicação e/ou vedação de marca/modelo/produto

4.13. Indicação de marca ou modelo:

4.13.1. Para assegurar a compatibilidade técnica com o sistema de telefonia existente, baseado na central PABX híbrida Intelbras Impacta 220 já instalada na Câmara Municipal de Suzano, serão admitidos exclusivamente equipamentos, peças e componentes compatíveis e homologados pela fabricante Intelbras para uso no referido sistema.

Registro

4.14. A empresa CONTRATADA deve possuir registro regular junto aos órgãos competentes, comprovando sua habilitação para a prestação dos serviços;

4.15. A empresa proponente deverá possuir em seu quadro equipe técnica profissional devidamente habilitada e registrada no respectivo conselho competente (CREA, CAU ou CFT), devendo seus técnicos possuírem experiência comprovada em manutenção de sistemas de telefonia do tipo PABX. A comprovação do vínculo com a empresa deverá ocorrer no momento da habilitação, mediante apresentação de CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social que demonstre a participação do profissional no corpo societário da empresa. O profissional indicado deverá permanecer vinculado à empresa durante toda a vigência contratual, salvo substituição por outro profissional com qualificação equivalente, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.16. Quando aplicável, a empresa CONTRATADA deverá estar regularmente registrada na ANATEL, conforme as exigências legais para prestação de serviços de telecomunicações e manutenção de sistemas de telefonia, garantindo o cumprimento das normas regulatórias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Local da prestação dos serviços

5.1. O serviço deverá ser realizado na Câmara Municipal de Suzano, localizada no seguinte endereço: Rua Três Poderes, 65, Jardim Paulista, 08.675-225, Suzano/SP, que funciona de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, exceto em feriados.



A execução contratual observará as rotinas mínimas abaixo:

5.2. Fornecerá ao Setor de Telefonia, em até 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços, um relatório contendo uma lista estimativa de peças e materiais que serão utilizados durante a vigência do contrato, com a especificação técnica detalhada e a quantidade estimada de cada item, baseada na experiência técnica da empresa e na análise das condições atuais dos equipamentos, e este poderá ser atualizado periodicamente conforme necessidade, garantindo previsibilidade de compra para que haja tempo hábil de realizar o processo licitatório para eventual aquisição das peças e materiais, caso necessário;

5.3. No mesmo período definido acima, a CONTRATADA deverá avaliar a necessidade de atualização e/ou substituição dos softwares gerenciadores do PABX e softwares correlatos ao objeto, devendo apresentar justificativa técnica para qualquer recomendação de alteração, garantindo que as mudanças sejam compatíveis com a infraestrutura existente e tragam benefícios operacionais à CONTRATANTE;

5.4. Prestará suporte técnico, via telefone, WhatsApp, e-mail e/ou equipe técnica presencial, para auxiliar os usuários em caso de problemas ou dúvidas no sistema de telefonia e sua infraestrutura associada;

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento técnico (telefone, e-mail ou sistema de chamados) para registro de demandas da CONTRATANTE.

5.6. A contratada deverá apresentar relatório técnico das atividades executadas, inclusive das visitas técnicas mensais obrigatórias.

5.7. Configurar, sempre que necessário, o código da operadora de longa distância com a qual a Câmara Municipal de Suzano mantém contrato, convertendo automaticamente os códigos diversos e, caso seja identificada inviabilidade técnica na conversão, a empresa deverá comunicar previamente a administração e, se necessário, bloquear a realização de ligações com códigos diversos, garantindo total controle sobre o uso do sistema de telefonia;

5.8. Instalar e/ou desinstalar novos pontos de telefonia sempre que necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE, incluindo ativação funcional dos novos ramais e ajustes na infraestrutura associada, conforme necessidade;

5.9. Todas as alterações realizadas no sistema de telefonia, software, credenciais de acesso ou documentação técnica deverão ser previamente autorizadas por escrito pelo Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Suzano, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica através

do e-mail institucional desta edilidade para esse fim. A empresa CONTRATADA deve manter um registro detalhado dessas alterações, incluindo data, responsável pela modificação e justificativa técnica, garantindo histórico técnico atualizado e rastreabilidade dos ajustes efetuados;

5.10. Qualquer alteração não autorizada será considerada descumprimento contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Especificação da garantia dos serviços e condições de manutenção

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos na entrega e na instalação dos equipamentos, inclusive os que envolvam as redes de serviços públicos, por ocorrências que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos até o seu recebimento pela Câmara Municipal de Suzano;

5.13. A finalidade básica desses serviços será a de manter o equipamento de telefonia, sua infraestrutura associada e as instalações em questão em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção pela CONTRATADA. Dessa forma, todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem neste Anexo, pois este documento constitui apenas uma síntese dos serviços a serem realizados

Manutenção preventiva

5.14. A prestação da assistência técnica preventiva deverá ser realizada *obrigatoriamente* mensalmente, conforme cronograma acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para verificação da eficácia do sistema;

5.15. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário de expediente comercial (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas). O agendamento para os serviços de manutenção preventiva deverá ser realizado junto ao responsável pelo Setor de Telefonia. Qualquer mudança de data deverá ser comunicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do contrato.



5.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto sempre que tecnicamente possível, inclusive para softwares de gestão da central PABX, bilhetador, tarifador e ferramentas de acesso remoto utilizadas pela CONTRATANTE.

Serviços mínimos para manutenção preventiva:

5.17. Verificação de conectores, testes de funcionamento de todos os recursos dos equipamentos e substituição de peças desgastadas ou danificadas;

5.18. Desinstalação e/ou instalação e/ou atualização dos softwares de gestão do PABX para a prevenção de falhas;

5.19. Atualização de firmware e software do sistema de PABX para a última versão sempre que esta for disponibilizada pelo fabricante;

5.20. Verificar se o sistema de tarifação (bilhetagem) está funcionando corretamente e devidamente atualizado, caso apresente alguma falha, a CONTRATADA deverá atuar de forma a solucionar tecnicamente;

5.21. Acompanhar a limpeza dos racks, patch panels e dos itens da infraestrutura associada (tomando cuidado para evitar que qualquer dano ocorra a eles);

5.22. Verificar o funcionamento de todos os ramais;

5.23. Verificar a funcionalidade e estado de conservação da infraestrutura associada ao sistema de telefonia;

5.24. Verificar, quando aplicável, alarmes do sistema;

5.25. Substituir módulos do equipamento que venham a apresentar defeito, mediante prévia autorização do Setor de Telefonia;

5.26. Manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos.

Manutenção corretiva

5.27. Proceder, sempre que identificado na manutenção preventiva ou quando solicitado pela CONTRATANTE os reparos ou consertos que se fizerem necessários, devendo ser realizados em dias úteis, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, respeitando-se sempre os prazos para cumprimento;



5.28. A manutenção corretiva do sistema de telefonia e de sua infraestrutura associada serão realizados sempre que houver solicitação e demanda da Câmara Municipal de Suzano, sem limite de chamadas mensais, garantindo a continuidade operacional;

5.29. Se a solicitação ocorrer para serviços não emergenciais, o atendimento deverá acontecer em até 06 (seis) horas após seu acionamento, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou na manhã do dia subsequente;

5.30. Se a solicitação tiver caráter emergencial, ou seja, quando houver falha crítica que comprometa a operação do sistema de telefonia, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas.

5.31. O prazo máximo para a apresentação da solução é de até 48 horas, salvo casos de maior complexidade, que serão analisados pelo setor de Telefonia;

5.32. O não atendimento injustificado de chamado técnico no prazo estipulado poderá ensejar advertência, multas contratuais e/ou abertura de processo administrativo.

Manutenção Preditiva

5.33. A manutenção preditiva será realizada com base no monitoramento contínuo do desempenho do sistema de telefonia e de sua infraestrutura associada, identificando sinais de desgaste ou falha iminente. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas de diagnóstico para prever possíveis falhas e atuar preventivamente, garantindo a estabilidade do sistema.

Manutenção Adaptativa

5.34. A manutenção adaptativa será realizada sempre que houver necessidade de ajustes no sistema de telefonia e sua infraestrutura associada, para adequação a novas demandas da Câmara Municipal de Suzano, sem alterar sua funcionalidade principal. Isso inclui remanejamento de ramais, ajustes nas configurações do PABX, adequação da infraestrutura física associada, etc.

Manutenção Evolutiva

5.35. A manutenção evolutiva será realizada para expansão e modernização do sistema de telefonia e rede de dados, agregando novas funcionalidades e garantindo a compatibilidade com tecnologias mais avançadas. Isso inclui instalação de novas placas de ramais, atualização de software e implementação de melhorias na infraestrutura associada.



Prazos de atendimento

5.36 A CONTRATADA deverá prestar atendimento inicial aos chamados de suporte técnico realizados pela CONTRATANTE que não configurem falha crítica no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da abertura do chamado. O atendimento inicial poderá ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da demanda.

Equipamentos e materiais necessários

5.37. A empresa CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução do serviço, a título de exemplo: kit de itens básicos, que deve possuir badisco, ferramenta de inserção, alicates universais e de bico, alicate crimpador, localizador de cabos, decapador de cabos, conectores RJ11 e RJ45, multímetro dentre outros equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, tanto no sistema de telefonia quanto na infraestrutura associada, de maneira eficaz e segura.

Normas técnicas

A empresa CONTRATADA deve seguir as normas técnicas aplicáveis ao sistema de telefonia, infraestrutura associada e cabeamento estruturado, incluindo a ABNT NBR 14565 e demais regulamentações vigentes relacionadas ao objeto contratado. Qualquer nova norma que venha a ser publicada e que seja pertinente ao serviço prestado deverá ser obrigatoriamente observada e cumprida

Outras observações

5.38. Caso haja alguma modificação decorrente da infraestrutura associada do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Suzano, ou no Sistema WebProgramador, a mesma deve ser comunicada ao setor de Telefonia, e devem ser feitas as alterações e atualizações nas planilhas de distribuição de ramais;

5.39. Caso haja necessidade da retirada do equipamento para reparos pela CONTRATADA, após aprovação do Setor de Telefonia, mesma se compromete em instalar um equipamento igual ou semelhante, até a devolução ou substituição do equipamento original da Câmara Municipal de Suzano;



5.40. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por todos os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Suzano no prazo máximo de 02 dias após a identificação do problema;

5.41. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Suzano, atendendo prontamente às reclamações e sugestões sobre a execução de seus serviços;

5.42. A CONTRATADA se compromete a manter um registro atualizado de todas as alterações realizadas no sistema, incluindo data, horário, responsável pela modificação e justificativa técnica, garantindo total transparência e rastreabilidade;

5.43. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao setor de Telefonia da Câmara Municipal de Suzano a ocorrência de qualquer fato anormal que porventura aconteça durante a execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.44. Se houver a contratação de um novo prestador, a empresa CONTRATADA deverá colaborar na transição, garantindo que todas as informações técnicas sejam repassadas corretamente;

5.45. Antes do encerramento do contrato, a empresa CONTRATADA deverá realizar verificação de pendências e últimos ajustes, corrigindo eventuais falhas identificadas;

5.46. Caso tenha sido instalado algum equipamento provisório, a empresa deverá removê-lo e garantir que o sistema original esteja plenamente funcional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Suzano e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica através do e-mail institucional da Câmara para esse fim;

6.4. A Câmara Municipal de Suzano poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período firmado entre as partes;

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);



6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);



7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



à empresa para emissão de Nota Fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.27. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.30. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento



7.31. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica (TED) ou depósito bancário, em agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário;

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II da Lei 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução da contratação será: empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos;

8.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.26. A empresa CONTRATADA deverá comprovar experiência para a execução de serviços de manutenção de sistemas de telefonia do tipo PABX (analógico, digital, híbrido ou IP) e infraestrutura associada, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por clientes anteriores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando a aptidão na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto contratado, conforme exigido por lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. As estimativas de valor encontram-se no item 1.1, obtidas a partir da Pesquisa de Preços que compõem a instrução processual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano Anual de Contratações, para o exercício de 2026, despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, código 374.

Suzano, 14 maio de 2026.

Elaborado por
PRISCILA ALBUQUERQUE CARDOSO
Supervisora de Telefonia Setor de Telefonia
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO